



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICENÇA AMBIENTAL Nº 03/2020

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO.

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução CONSEMA 372/2018, e apêndice da Resolução CONSEMA 377/2018, que altera Art 3º & 4º da Resolução CONSEMA 372/2018, expede a presente **Licença Ambiental, com base no posicionamento técnico do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pelo Técnico (a) em Pecuária Joacir Tonin Zanchin -ART/ 10629041 – CREA/ RS033099 ao Protocolo Municipal nº 29/2020, que autoriza:**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Protocolo na Prefeitura: 29/2020.

Requerente: Gilson Casagrande & Gilberto Casagrande.

CPF: 004.849.850-51 & 530.476.130-87.

Endereço: Linha São José, zona rural – Coronel Pilar/RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Açudagem, para Dessedentação Animal.

CODRAM: 117,20.

Área da propriedade: 18,00ha

Área alagada a ser licenciada: 0,135ha

Porte: Mínimo

Potencial poluidor: Baixo.

Número de Açudes: 01.

Coordenadas Geograficas: 29º16'28.19"S / 51º41'27.42"O.

A promover atividade de: Açudagem, para Dessedentação Animal, reservatório escavado que somam 0,135ha de área alagada, na Linha São José – Coronel Pilar/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Com as condições e Restrições:

1- *As obras no açude não deverão obstruir a livre circulação das águas superficiais naturais, presentes no imóvel em questão;*

2- Deverá ser observada e respeitada

Esta Licença Ambiental não abrange construção de reservatórios, definidos como barreira artificial para acumulação d'água, feitas no leito de recurso hídrico superficial, com a área alagada atingindo –APP – Área de Preservação Permanente;

4- Deverão ser respeitadas as APPs:

Áreas de Preservação Permanentes, conforme dispõem o inciso II do artigo 3º e artigo 4º da Lei Federal 12.651 de 25/05/2012 – Código Florestal, excetuando-se local objeto conforme dispõe Resolução CONAMA 369/2006 por tratar-se de intervenção de baixo impacto ambiental e por ser uma situação consolidada conforme dispõe o artigo 61-A da Lei Federal nº12.651/2012;

5- Fica vedada:

A intervenção ou supressão da vegetação em APP, à exceção nos casos previstos na Resolução CONAMA nº369/2006. Neste caso deverá ser requerida e obtida a pertinente Autorização Ambiental de Manejo Florestal;

6- Não depositar rejeitos nas encostas,

Sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30m desses, a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);

7- Deverá, recuperar as nascentes e cursos de água, ocorrentes no imóvel em tela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A recuperação deverá contemplar o plantio de mudas nativas de ocorrência natural da região, e de no mínimo cinco espécies distintas, e a condução de um período não inferior a quatro (04) anos;

8- O não atendimento do 7º condicionante,

A fiscalização ambiental do município, aplicará a sanção prevista no artigo 41 "II" da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que estabelece multa de oito (8) UPFs – RS, por muda não plantada;

9- Esta de Licença Ambiental, será revogada;

Só é válida para as condições contidas acima ela perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo REVOGAÇÃO, a fiscalização ambiental municipal lavrará Auto de Infração Ambiental, no prazo máximo de 60 dias, após a conclusão dos trabalhos de construção do açude em questão.

10- A presente Licença Ambiental:

Não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

11- O empreendedor (a) é responsável:

Em observar as condições expressas neste documento, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização deste documento.

[A atividade em tela está cadastrada no SIOUT sob o nº 2020/001.869-1.](#)

12 Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

1.Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Operação.

2.Cópia desta licença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. Relatório fotográfico.
4. ART do técnico responsável pela atividade.
5. Croqui atualizado da área e do entorno do empreendimento.
6. Declaração do empreendedor informando que a situação da área licenciada permanece inalterada, sem o início de novas obras ou atividade no local.
7. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.
8. Cadastro no SIOUT do Açudes.

13. Complementações e condicionantes:

Esta licença é válida pelo período de Dois (2) anos a contar da data de expedição deste documento. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O Empreendedor e seu Responsável técnico, são responsáveis pelas informações que subsidiaram a elaboração do presente Parecer, assim como tais informações técnicas prestadas deveram atender os preceitos estabelecidos na Lei Estadual n 15.434 de 09 DE JANEIRO DE 2020.

Coronel Pilar/RS, 17 de Março de 2020.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D